

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.212, DE 16 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação, em âmbito municipal, do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, passa a vigor conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, cabendo a cada Secretaria posicionar-se com relação à titularidade.*
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.*

II - Sociedade Civil:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 136/24
FOLHA Nº 06

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção 60ª de Mogi Mirim;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;

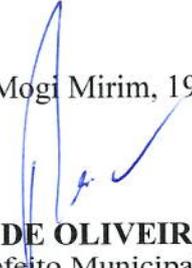
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD;

g) 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de novembro de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **113/2024**
Autoria: Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Assunto: Proposta de Alteração na Lei nº 6.212 de 16 de julho de 2020

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo alterar a Lei Nº 6.212 de 16 de julho de 2020 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUVEMM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o CONJUVEMM tem entre as suas ações, formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais.

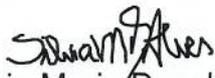
Considerando a atual composição dos membros do CONJUVEMM, conforme artigo 4º da Lei nº 6.212/2020.

Considerando as constantes **ausências** dos conselheiros titulares e suplentes nas reuniões do Conselho, prejudicando assim o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Este conselho se reuniu e deliberou por realizar mudança no referido artigo que expõe sobre a composição dos membros do conselho, reduzindo as representações, excluindo e acrescentado outras representações.

O CONJUVEMM acredita que fazendo estas alterações o conselho possa ser mais atuante em suas atribuições e assim possa contribuir com as Políticas Públicas Municipais

As referidas alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho, como consta na Ata da Reunião Ordinária de 19 de setembro de 2024.
Sem mais para o momento


Silvia Maria Davoli Alves
Presidente

Ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal
18/09/2024

Mauro Nunes Junior
Chefe de Gabinete



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020



ATA Nº 33

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM - realizada no dia 19 de setembro de 2024, às 11h00, na Casa dos Conselhos Municipais, à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 275 Nova Mogi - Mogi Mirim – SP. Justificativa de ausência: Sônia Helena Signorelli e Célia do Carmo da Silva. A nova presidente Sílvia Maria Davoli Alves deu por aberta a reunião e passou à pauta do dia. I – Oficialização da nova diretoria do CONJUVEMM, composta por Silva Maria Davoli Alves como presidente; Thiago Paquez Lucon como vice-presidente; Paulo Renato Lilli como 1º secretário; e Gabriel Sousa Araújo como 2º secretário, conforme portaria nº 295/2024. II – Apresentada a nova composição do CONJUVEMM para que tenha maior representativa. Será necessária alteração na legislação de criação do conselho para que essa nova composição tenha validade. III - Plano de Ação 2025. Dentre as ações propostas, está a retomada de ações aprovadas durante a Conferência Municipal da Juventude, realizada em 2023. IV – Foram apresentadas as datas das reuniões ordinárias do CONJUVEMM para os meses finais de 2024 e durante o ano de 2025. Esgotado o tempo disponível, a presente reunião foi encerrada e a ata após lida e aprovada por todos assinada.

Mogi Mirim, 19 de setembro de 2024.

Presidente: Sílvia Maria Davoli Alves

Silvia Maria Davoli Alves

Paulo Renato Lilli

Paulo Renato Lilli

Thiago Paquez Lucon

Thiago Paquez Lucon

Gabriel Sousa Araújo

Gabriel Sousa Araújo

Josélia Eliete Longatto Fuidio

Josélia Eliete Longatto Fuidio

Kauan Henriquê Campardo

Kauan Henriquê Campardo

Coordenadora da Casa dos Conselhos Municipais

Maria Aparecida Rossi

Maria Aparecida Rossi

Célia do Carmo da Silva



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.212

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em âmbito municipal, o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo, exercente do controle social e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) tem as seguintes finalidades:

I – formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III – zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência desenvolvendo a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei ampliando as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à cidadania, à participação social, à política e à representação juvenil; direito à educação; direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; direito à diversidade e à igualdade; direito a saúde; direito a cultura; direito à comunicação e à liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; direito à segurança pública e o acesso à justiça, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII – estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII – articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) é órgão de decisão autônoma e de representação paritária, composto por (11) onze membros e seus respectivos suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude observada a seguinte composição:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Segurança Pública;
- Relações Institucionais;
- Meio Ambiente;
- Mobilidade Urbana;
- Tecnologia da Informação;
- Mirim.
- II – Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- b) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;
- c) 1 (um) representante de instituições de Ensino Superior com sede no Município
- d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;
- e) 1 (um) representante dos movimentos religiosos do Município;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- g) 1 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com o jovem;
- h) 1 (um) representante de Organizações Sociais Civis (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;
- i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

k) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário, respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, quanto aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUVEMM) poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. Todas as deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e afixados na sede da Sala de Conselhos, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM) elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 63/2020
Autoria: Prefeito Municipal

PROC. Nº 136124FOLHA Nº 12

PREFEITURA DE MOJI MIRIM
SRI – CASA OS CONSELHOS

DESPACHO Nº 0077802/2024 SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA SAS

Processo nº 001138.000021/2024-18

Interessado: SRI – Casa os Conselhos

À Secretaria de Assistência Social

Cristina Puls

Objeto: Reestruturação da Lei Municipal 6.121/2020 CONJUVEMM

Por solicitação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, encaminho o processo em questão para a manifestação da Secretaria de Assistência Social sobre a minuta de reestruturação da Lei Municipal.

No aguardo da manifestação para que possamos dar continuidade ao processo.

O COMJUVEMM está a disposição para esclarecimentos necessários.



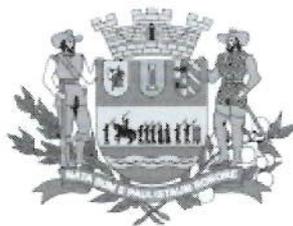
Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Assistente de Gestão Administrativa**, em 11/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077802** e o código CRC **74A028D7**.

Referência: Processo nº 001138.000021/2024-18

SEI nº 0077802

PROC. Nº 136/24FOLHA Nº 13

PREFEITURA DE MOJI MIRIM
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 0078926/2024

Processo nº 001138.000021/2024-18

Interessado: SRI – Casa os Conselhos

A Casa dos Conselhos

A/C CONJUVEMM

Após análise da minuta de reestruturação da lei proposta pelo CONJUVEMM, manifesto-me favorável.

Segue para continuidade dos procedimentos cabíveis

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 12/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078926** e o código CRC **83033F0B**.

Referência: Processo nº 001138.000021/2024-18

SEI nº 0078926

PROC. Nº 136124FOLHA Nº 14

PREFEITURA DE MOJI MIRIM
SRI – CASA OS CONSELHOS

DESPACHO Nº 0079767/2024 SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo nº 001138.000021/2024-18
Interessado: SRI – Casa os Conselhos

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Objeto: Reestruturação Lei Municipal

Por solicitação do Conselho Municipal de Juventude de Mogi Mirim-, encaminho o processo em questão para parecer sobre minuta de **Reestruturação da Lei Municipal 6.121/2020 CONJUVEMM**.

O Conselho está a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Assistente de Gestão Administrativa**, em 13/11/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079767** e o código CRC **81E43A9A**.

Referência: Processo nº 001138.000021/2024-18

SEI nº 0079767



PREFEITURA DE MOJI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 0080478/2024 PARECER

Processo nº 001138.000021/2024-18
Interessado: SRI – Casa os Conselhos

A Casa dos Conselhos,

Foi-nos solicitado análise sobre o processo administrativo em epígrafe, onde o Conselho Municipal da Juventude, por meio de sua Presidente, após deliberação em Plenário, apresenta proposta minutada de projeto de lei para atender a demanda atual do referido Conselho, quanto a sua composição, conforme rege a lei municipal em vigência, a saber: 6212/2020.

Do ponto de vista jurídico, e dentro do princípio da legalidade, que rege a administração pública, não vislumbro óbice, no prosseguimento da tramitação do projeto de lei apresentado, com o encaminhamento à Câmara Municipal para deliberação, após revisão da técnica legislativa, apreciada pelo setor responsável (Gabinete).

As mudanças apresentadas, mantem o conselho paritário entre poder publico e sociedade civil e podem ser objeto de projeto de lei modificativo a lei em vigência

É o parecer, por ora, ficando a disposição para mais esclarecimentos jurídicos, se necessário.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2024.

Gerson Luiz Rossi Junior

Procurador Jurídico

